

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1016/XIII/4.ª
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do
	Bloco de Esquerda
Título:	Exclui as entidades do Serviço Nacional de Saúde
	do âmbito de aplicação da Lei dos Compromissos
	(quinta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
	e quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de
	21 de junho)
A iniciativa* pode envolver, no ano	SIM
económico em curso, aumento das	
despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação	Caso possa envolver, SIM prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?
CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL	Solicita arrastamento com os Projetos de Lei n.ºs
ou por arrastamento)?	997/XIII/4.a e 998/XIII/4.a (CDS-PP), agendados
	para dia 26 de outubro.
Comissão competente em razão da	Comissão de Saúde (9.ª)
matéria e eventuais conexões:	Eventual conexão com a 5ª Comissão
Observações:	



Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data:9 de Outubro de 2018 Assessor Parlamentar – José Filipe Sousa (ext:11787)